



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO IOLANDO - GAB. 21



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI nº 1391, de 2020, que Reajusta os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para cobrança no exercício de 2021, e dá outras providências.**

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado IOLANDO ALMEIDA**

Trata-se de análise do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo que reajusta os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para a cobrança no exercício de 2021, no percentual de 25,17%.

Dispõe ainda sobre a cobrança dos valores efetuada na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária local de energia elétrica, nos meses de janeiro a dezembro de 2021, na forma do calendário estabelecido pela própria empresa

No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A Comissão de Assuntos Sociais foi instada a se manifestar a respeito do Projeto de Lei nº 1391/2020, diante da sua competência instituída pelo artigo 65, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, para emitir parecer sobre o mérito de matéria relacionada a critérios de fixação de tarifas e preços públicos para os serviços da competência do Distrito Federal.

A Contribuição de Iluminação Pública - CIP foi inserida na Constituição Federal, em seu art. 149-A, pela Emenda Constitucional nº 39/2002, conferindo competência aos Municípios e ao Distrito Federal para instituí-la na forma de suas respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública.

No Distrito Federal, a CIP foi instituída pela Lei Complementar nº 673, de 27 de dezembro de 2002, que promoveu a inclusão do art. 4º-A na Lei Complementar distrital nº 4, de 30 de dezembro de 1994 (Código Tributário do Distrito Federal - CTDF).

O custeio do serviço de iluminação pública compreende as despesas com energia elétrica consumida pelos serviços de iluminação pública, com administração, operação, manutenção, efficientização e ampliação, com a arrecadação e cobrança da própria contribuição e, também, com a manutenção e a operação do sistema de iluminação pública de áreas de uso comum e de livre acesso, não edificadas, das administrações regionais, delegacias de polícia, unidades de ensino público, hospitais, centros e postos de saúde, conforme disposto no art. 4º-A.

A proposta em exame objetiva reajustar os valores mensais para cobrança, no exercício de

2021, da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, com base em manifestação da Companhia Energética de Brasília S.A. - Holding (CEB), em que a referida Concessionária pleiteia aplicação do índice de 25,17% sobre os valores atuais da Contribuição, conforme justificativas apresentadas na Carta nº 55/2020 - CEB-H/DT/SIP (44575037), constante da mensagem que acompanha a presente propositura.

Há que se observar que o custeio da CIP deve alcançar apenas despesas havidas, sem considerar o planejamento de despesas a serem realizadas no momento da propositura de seu reajuste. Ademais, o momento econômico que passa o Distrito Federal e a previsível dificuldade dos contribuintes em arcar com os tributos distritais no exercício de 2021, nos faz recomendar a fixação dos valores da CIP observando-se a variação do INPC para recomposição dos valores a serem lançados em 2021, e para tanto, apresentamos emenda com este intuito. .

Sob esses argumentos, é de se depreender que o projeto respeita toda a análise meritória afeta a esta Comissão, razão pela qual, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 1.391/2020, **com a emenda apresentada**.

**IOLANDO**  
*Deputado Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Deputado(a) Distrital**, em 15/09/2020, às 12:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0203201** Código CRC: **1599C8AD**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 21 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8212  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.iolando@cl.df.gov.br](mailto:dep.iolando@cl.df.gov.br)

00001-00029354/2020-60

0203201v2